



ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Secretaria Legislativa

Assessoria das Comissões

Lei Ordinária Nº 177/1995

Assunto: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO E PATRIMONIAL DE 1996 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Autor: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Promulgação: 12/07/1995

Sanção: 12/07/1995



Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé
ESTADO DE RONDÔNIA

LEI Nº 177/95

Em, 30 de junho de 1.995.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS'
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO E PATRIMONIAL
DE 1.996 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO., u-
sando de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo
Municipal aprovou, e sanciona a seguinte LEI:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentá-
rias para o exercício de 1.996, regulando a apresentação de propos-
tas, elaboração, aprovação e execução da Lei Orçamentária do referi-
do exercício.

Art. 2º - Até sessenta dias antes do prazo legal para
apresentação da proposta Orçamentária, poderão os legisladores Muni-
cipal, ou Diretores de entidades ou Departamentos de Administração'
Municipal, direta ou indireta, apresentar propostas ou indica-las ,
para serem inclusas no Orçamento.

CAPÍTULO II

DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

Art. 3º - A proposta Orçamentária será elaborada,
considerando-se:

I - As metas e prioridades consagradas nesta Lei.

II- As indicações e propostas apresentadas por Vereadores e Direto-
res de departamentos ou entidades da Administração direta ou indire-
ta da administração Municipal.

SANCIONADO

EM 12/07/95



Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé
ESTADO DE RONDÔNIA

LEI Nº 177/95

fls. 02

Art. 4º - Serão aplicados, na feitura da proposta Orçamentária, os seguintes princípios:

I - Aplicação de 25 % (vinte e cinco por cento) das receitas provenientes dos impostos, ao ensino fundamental, especial e pré-escolar.

II - Destinação máxima de 65 % (sessenta e cinco por cento) do total das receitas correntes na realização da despesa de pessoal e seus encargos.

III - Repasse facultativo de até 02 % (dois por cento) do valor das receitas a órgão ou entidades assistenciais ou filantrópicas no Município, a serem dotadas no Departamento de fazenda.

Art. 5º - A distribuição das dotações Orçamentárias será genérica, na proposta orçamentária, por setor e órgão, entidade, função ou projetos, procedendo-se seu respectivo detalhamento quando da abertura dos respectivos créditos orçamentários, de acordo com as metas e prioridades desta Lei, levando a apreciação do Poder Legislativo.

CAPÍTULO III

DO RECESSO LEGISLATIVO

Art. 6º - A proposta Orçamentária será enviada até quatro meses do início do exercício seguinte e devolvida para sanção 15 (quinze) dias antes do encerramento do exercício financeiro, de cuja omissão implicará a sanção dos originais.

Art. 7º - Na apreciação da proposta orçamentária poderão os Vereadores emendá-la, preferencialmente, na forma do § 3º e incisos do art. 166 da Constituição Federal.

SANCIONADO
EM 12 DE JULHO DE 1995



Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé
ESTADO DE RONDÔNIA

LEI Nº 177/95

fls.03

Art. 8º - Havendo emendas aprovadas nas Comissões Permanentes, serão submetidas ao Plenário, para apreciá-las em primeiro turno de discussão e votação, a ser aprovado por maioria absoluta dos Membros da Câmara Municipal.

CAPÍTULO IV
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 9º - As modificações a serem operadas no Orçamento serão efetuadas na forma do § 8º do Art. 166 da Constituição Federal.

Art. 10º - Na execução Orçamentária serão obedecidos os seguintes preceitos, prioritariamente:

I - Realização das despesas de pessoal e seus encargos, nos limites do art. 4º inciso II.

II - Repasses nunca inferiores a 20% (vinte por cento), até o dia 20 (vinte) de cada mês, conforme preceitua o art. 168, da Constituição Federal, para manutenção das atividades Legislativas.

III - Aplicação dos recursos destinados ao ensino.

IV - Realização das despesas com serviços de terceiros e encargos, primeiramente a remuneração de serviços pessoais.

V - Realização das despesas de capital.

Art. 11º - As obrigações, metas e prioridades relativas ao exercício financeiro que não foram realizadas ou atingidas serão.

I - Empenhadas à custa do elemento ou subelemento de despesa própria, da dotação, função ou programa respectivo, no orçamento subsequente.

II - Incluídas nos planos plurianuais, diretrizes e orçamentos subsequentes.

SANCIONADO
EM 12/07/95



Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé
ESTADO DE RONDÔNIA

LEI Nº 177/95

fls. 04

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 12º - Compõe esta Lei os anexos I e II, contendo respectivamente, as metas e prioridades a serem realizadas, no exercício regulado por esta Lei.

Art. 13º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, idênticas ou incompatíveis.

CÂMARA MUNICIPAL, 30 de junho de 1.995.

APROVADO

EM 30/06/95

Senor Antonio
PRESIDENTE

SANCIONADO

EM 21/07/95



Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé
ESTADO DE RONDÔNIA

LEI Nº 177/95

fls. 05

ANEXO I

METAS PARA O EXERCÍCIO DE 1.996.

A - PODER LEGISLATIVO

I - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

- a) - Manutenção das atividades administrativas
- b) - Manutenção das atividades legislativas
- c) - Aquisição de material de limpeza e expediente

II - PATRIMONIAL

- a) - Edificação do prédio da Câmara Municipal
- b) - Equipamento da Câmara Municipal
- c) - Aquisição de um Veículo automotor de passeio

B - PODER EXECUTIVO

01 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

- a) Aquisição de equipamentos e materiais permanentes
- b) Aquisição de material de consumo, limpeza e expediente
- c) Reforma e ampliação do edifício da Prefeitura Municipal
- d) Edificação, instalação e equipamentos do centro técnico Administrativo de Santana do Guaporé.
- e) Edificação de 02 (dois) postos fiscais
- f) Construção de um muro em torno da antena parabólica
- g) Ampliação do edifício em torno da antena parabólica

02 - EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER

2/1 EDUCAÇÃO

I - Administração

- a) Aquisição de materiais de consumo e expediente
- b) Aquisição de material didático.

SANCIONADO
EM 12 10 2 1995



Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé
ESTADO DE RONDÔNIA

LEI Nº 177/95

fls. 06

ANEXO I

METAS PARA O EXERCÍCIO DE 1.996.

- c) Impressão da Legislatura Municipal relativa
ao Magistério
- d) Aquisição de:
 - 40 filtros de argila de 04 velas
 - 200 torneiras de filtro
 - 200 velas de filtro.

SANCIONADO

EM 12 / 02 / 96



Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé
ESTADO DE RONDÔNIA

LEI Nº 177/95

Fls. 07

ANEXO II

METAS PARA O EXERCÍCIO DE 1.996.

II - PATRIMONIAL

a) Material Permanente

- 50 chapas de fogão a lenha
- 16 botijas de gás
- 80 mesas escrivaninhas
- 80 cadeiras
- 08 fogões industriais
- 500 mudas de árvores diversas
- 04 condicionadores de ar
- 69 pulverizadores
- 75 quadros de gíz (3,00x1,50)
- 2500 carteiras universitárias
- 2000 pratos de polipropileno
- 2000 colheres de polipropileno
- 65 panelas de alumínio (30x1)
- 65 panelas de alumínio (15x1)
- 65 conchas de alumínio grandes
- 65 espumadeiras de alumínio

b) Obras e Instalações: Edifício de Ensino Especial

Aquisições:

- 01 veículo tipo kombi
- 02 motocicletas
- Casa do Professor
- Const. do Pré-Escolar na sede

SANCIONADO

EM 12/02/95



Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé
ESTADO DE RONDÔNIA

LEI Nº 177/95

Fls. 08

ANEXO II

METAS PARA O EXERCÍCIO DE 1.996.

Edifício do Pré-escolar em Santana do Guaporé
e Equipamentos

Ampliação do Edifício do DEME em 96m²

Ampliação de 20 escolas rurais em 24m² em madeira
e reforma

Reconstrução de 30 escolas rurais de 72m², em madeira

Ampliação de 06 salas 288m²

Escola Primavera em Santana do Guaporé.

SANCIONADO

EM 12 / 07 / 95



Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé
ESTADO DE RONDÔNIA

LEI Nº 177/95

Fls.09

ANEXO I

METAS PARA P EXERCÍCIO DE 1.996

CULTURA

I - ADMINISTRAÇÃO:

- a) Aquisição de material de consumo e permanente
- b) manutenção das atividades administrativas

II - PATRIMONIAL

- a) Aquisição de equipamentos e material permanente
- b) Edificação e equipamentos da biblioteca pública municipal
- c) Edificação e equipamentos do centro cultural

ESPORTES, LAZER E TURISMO

I - ADMINISTRAÇÃO

- a) Aquisição de material de consumo e expediente
- b) Manutenção das atividades administrativas
- c) Aquisição de Prêmios e troféus

II - PATRIMONIAL

- a) Construção de pista de moto cross
- b) Construção de arquibancada no Estádio Municipal
- c) Construção de Quadra poliesportiva em Santana do Guaporé
- d) Construção da praça Deonildo Caragnatto
- e) Construção da pista de atletismo

SANCIONADO

EM 12 DE 1995



Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé
ESTADO DE RONDÔNIA

LEI Nº 177/95

Fls 010

ANEXO I

METAS PARA O EXERCÍCIO DE 1.996.

- f) Construção da quadra de areia
- g) Aquisição de uma bicicleta
- h) Cobertura da quadra poliesportiva
- i) Aquisição de uma motocicleta
- j) Aquisição de materiais e uniformes desportivos.

III - SAÚDE E SANEAMENTO

ADMINISTRAÇÃO

- a) Aquisição de material de consumo e expediente
- b) Manutenção das atividades administrativas
- c) Aquisição de medicamentos, soros e reagentes laboratoriais
- d) Abertura de um poço artesiano
- e) Capacitação de pessoal
- f) Manutenção da Unidade Mista de Saúde, Centro Municipal de Saúde e Rede Básica de saúde.

II - PATRIMONIAL

- a) Construção de 20(vinte)postos de saúde da zona rural, nas Linhas 108, km 21, 106, kms 13, 19 e 32. 102, kms 08 e 17. 90 kms' 05 e 11. (4 kms 06. 90, km 05. 86, km 06 e 13. 86, km 05 sul. 82, kms 12 e 24. 25, km 17. 78, kms 12 e 20. 74, kms 06 ,09 e 05 sul.
- b) Ampliação do centro de saúde Irmã Ilza, em 100m2 (um consultório, sala de coleta e sala de Reuniões).

SANCIONADO
EM 12/02/95



Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé
ESTADO DE RONDÔNIA

LEI Nº 177/95

Fls.011

ANEXO I

METAS PARA O EXERCÍCIO DE 1.996.

- c) Aquisição de equipamentos de manutenção, higiene instrumentais cirurgicos e hospitalares em geral.
- d) Aquisição de duas viaturas tipo ambulância
- e) Ampliação da Unidade mista de Saúde de 25 para 68 leitos e estrutura acessória.
- f) Construção de 08 (oito) km de rede de esgoto.

I - Assistência e Previdência

ADMINISTRAÇÃO

- a) Aquisição de material de consumo e expediente
- b) Manutenção das atividades administrativas
- c) promover a assistência social e sanitária
- d) promover o Registro Civil de quem não o tenha
- e) prestar orientação social, sanitária e sexual.
- f) capacitar, orientar e organizar entidades assistenciais
- g) fiscalizar e inspecionar a situação familiar, material e moral de criança e adolescente.
- h) firmar convênios cooperativos para prestação de serviços assistenciais ou providenciários.

II - PATRIMONIAL

- a) Aquisição de equipamentos e material permanente
- b) edificação da Casa da gestante
- c) edificação da casa do idoso
- d) edificação do hospital do servidor
- e) equipamento do hospital do servidor.

SANCIONADO

EM 12/02/95



Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé
ESTADO DE RONDÔNIA

LEI Nº 177/95

fls. 012

ANEXO I

METAS PARA O EXERCÍCIO DE 1.996.

III - AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

ADMINISTRAÇÃO

- a) Manutenção das atividades administrativas
- b) Aquisição de material de consumo e expediente
- c) Aquisição e distribuição de mudas e sementes
- d) Formação de canterros e mudas
- e) Despoluição do banhado à entrada da cidade
- f) Arborização de Santana do Guaporé
- g) Assistência técnica e extensão rural
- h) Vacinação e controle de doenças animais e vegetais.

PATRIMONIAL

- a) Equipamento do DEMAGRI
- b) Aquisição de um veículo automotor traçado

HABITAÇÃO E URBANISMO

ADMINISTRAÇÃO

- a) Manutenção das atividades administ. do DEMUR
- b) Aquisição de material de consumo e expediente
- c) Limpeza de ruas, conservação e coleta de lixo
- d) Destinação de área para programa oficial ou particular de habitação popular.

SANCIONADO
EM 12/07/95



Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé
ESTADO DE RONDÔNIA

LEI Nº 177/95

Fls. 013

ANEXO I

METAS PARA O EXERCÍCIO DE 1.996.

PATRIMONIAL

- a) Construir o muro do cemitério
- b) Construir o barracão da Delegacia de Polícia
- c) Construir a Capela funebre no cemitério
- d) Construir 08 (oito) kms de asfalto na zona urbana
- e) Construir 20 (vinte) kms de meio-fio
- f) Construir 50 (cinquenta) mil metros quadrados de calçada.

I - TRANSPORTE E COMUNICAÇÃO

- a) Manutenção das atividades administrativas
- b) Aquisição de material de consumo e expediente
- c) Abertura, conservação e cascalhamento de 213 kms de estradas vicinais, nas Linhas, 66, 62, 90, 44, 58, 54, 50, 42, 14, 78
- d) e 74.
- d) Recuperação, limpeza lateral e cascalhamento das estradas vicinais 74, 78, 86, 82, 90, 94, 98, 102 e 106.
- e) Ampliação dos canais de televisão para transmissão geral.

II - PATRIMONIAL

- a) Construção de Pontes nas Linhas vicinais: 66 (16m) 62(10m) 90(46m) 44(56m) Travessão Primavera(16m) 58(24m) 54(18m) 50(50m) 14 (30m) 42(30m) 78 (30m) 74 (43m).
- b) Edificação da garagem
- c) Aquisição de um veículo caminhão
- d) Aquisição de um caminhão basculante
- e) Aquisição de uma moto serra
- f) Instalação de 50 (cinquenta) kms de rede de eletrificação rural.

SANCIONADO

EM 21 de 1995



Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé

ESTADO DE RONDÔNIA

LEI Nº 177/95

Fls. 014

ANEXO I

PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 1.996.

I - Realização das despesas conforme ordem prioritária estabelecida no artigo 10 e seus incisos.

II - Realização das metas básicas que proporcionem

a) Transportes urbanos e rurais

b) Escoamento e comercialização da produção

c) Investimento e execução dos serviços referente à manutenção dos ensinos fundamental, especial e pré-escolar.

d) Investimento e realização dos serviços básicos da medicina curativa e preventiva.

e) Limpeza pública e coleta de lixo.

III - Implementar as comunicações sociais de todas as espécies

IV - Fomentar e auxiliar programas oficiais ou particulares de habitação popular, regular a oferta e eliminar a escassez de imóveis habitacionais.

V - Tratamento especial aos aspectos ambientais higiênicos, sanitários e urbanísticos.

VI - Incrementar o esporte, turismo e lazer no Município.

VII - Promover a assistência e o encaminhamento de saúde, jurídico e social.

VIII - Promover a orientação técnica e econômica a interessados em abrir ou manter micro-empresas no Município.

IX - Promover o adequado e racional uso do solo urbano.

X - Fiscalizar a exigência do cumprimento das posturas municipais e arrecadação tributária.

XI - Contenção de gastos e despesas públicas.

XII - Racionalização do serviço público.

PROVADO
130196/95

Senor Antonio
PRESIDENTE

SANCIONADO
EM 2